

Estado de São Paulo
Fundação Pública Deodato Santana
CNPJ09.403.680/0001-69
Data Emissão:
Nota de Empenho:000619/2024 Ordinário
01.08.2024

FOLHA N°
PROC. N°: 341
DATA: ____/____/____

Vencimento:30.08.2024

Orgão 001 FUND ED CULT S SEBASTIAO DEODATO SANTANA
Unidade 01 FUND ED CULT S SEBASTIAO DEODATO SANTANA
Dotação 13.122.0024 Administração Geral
Projeto/Atividade .2 332 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO PU
Elemento 4.4.90.51.99.00 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
Codigo Reduzido 8.646 Desdobramento 08649
Fonte de Recurso 01 TESOIRO
Código Aplicação 11000 GERAL

Credor 01257 FMC CONSTRUÇÃO EIRELI
Endereço RUA WENCESLAU BRAZ 515 PONTAL Cidade SÃO SEBASTIÃO UF SP
CNPJ/CPF 21.423.666/0001-22 Inscr.Estadual

Dotação Inicial	0,00.500.000,00	Saldo Anterior:	1.900.000,00
Suplementações:	0,00	Valor do Empenho	54.000,00
Anulações:	600.000,00		
Total	1.900.000,00	Saldo Atual	01.846.000,00

Descrição
SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ÁREA EXTERNA
(GRAMADOS, JARDINS, PODA DE ARVORES, FORNECIMENTO DE PLANTAS, LIMPEZA
DE CALHAS E LIMPEZA DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS), NO POLO CULTURAL
DE BOIÇUCANGA E DA TOPOLÂNDIA E NA CASA DO PATRIMÔNIO.

N° DA RESERVA DE SALDO: 497

Fonte de Recursos TESOIRO	Total Geral	54.000,00
---------------------------	-------------	-----------

Fica empenhada a importancia de.054.000,00 cinquenta e quatro mil reais

Processo 341
Mod. Licitação Dispensa por Limite Numero 121
Contrato

Emitente Ordenador da Despesa
Marcus Vinicius Martins de Oliveira

RETENÇÕES: LIQUIDO: .054.000,00

Assinado por 2 pessoas: MARCUS VINICIUS MARTINS DE OLIVEIRA e CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fundass.1doc.com.br/verificacao/2253-68B1-0AF9-4B0E>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2253-68B1-0AF9-4B0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS VINICIUS MARTINS DE OLIVEIRA (CPF 359.XXX.XXX-25) em 21/08/2024 15:33:38

(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO (CPF 155.XXX.XXX-37) em 21/08/2024 16:41:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fundass.1doc.com.br/verificacao/2253-68B1-0AF9-4B0E>



ORDEM DE SERVIÇO N.º 378/2024

PROCESSO DIGITAL N.º 044/2024

Autorizamos a empresa abaixo a executar para esta Fundação, conforme especificações e serviços descritos, devendo, após o recebimento desta, recolher tributos municipais e/ou federais, de acordo como que segue:

EMPRESA: FMC CONSTRUCAO LTDA

ENDEREÇO: RUA SAO GERALDO, 75 - VILA AMELIA- SÃO SEBASTIÃO/SP -

CEP: 11.609-039

CNPJ: 21.423.666/0001-22

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ÁREA EXTERNA (GRAMADOS, JARDINS, PODA DE ÁRVORES, FORNECIMENTO DE PLANTAS, LIMPEZA DE CALHAS E LIMPEZA DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS), NO POLO CULTURAL DE BOIÇUCANGA E DA TOPOLÂNDIA E NA CASA DO PATRIMÔNIO.

DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Órgão n.º 001, Unidade n.º 01, Dotação n.º 13.122.0024, Projeto/Atividade n.º 2.332, Elemento n.º 4.4.90.51.99.00, Código Reduzido n.º 8.646, Desdobramento n.º 08649, Fonte de Recurso n.º 01 TESOURO e do Código de Aplicação n.º 110000 ou outra que vier a substituí-la, suplementada, se necessário.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.1. PREÇO

1.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta quatro mil reais)**.

1.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de produtos e/ou serviços efetivamente prestados.

1.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. FORMA DE PAGAMENTO

1.2.1. O pagamento será realizado através de cheque administrativo ou ordem bancária ou PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.3. PRAZO DE PAGAMENTO

1.3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, se devidamente atestada pelo Departamento Financeiro;

1.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando for atestado pelo órgão a execução do objeto deste instrumento.

1.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



1.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

1.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos serviços contratados nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



1.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste instrumento, caso o contratado não regularize sua situação.

1.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

2.1. São obrigações do Contratante:

2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

2.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

2.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

2.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto;

2.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste instrumento;

2.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São
Sebastião

GOVERNO MUNICIPAL

2.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.3. A gestão da execução deste instrumento será por meio do Diretor Presidente, conforme estabelecido no inciso VII, do artigo 16 do Decreto Municipal nº 9136/2023, ou outro que vier a substituí-lo;

2.4. A fiscalização da execução deste instrumento será por meio de servidor designado pelo Diretor Presidente, conforme estabelecido na alínea “a”, do inciso VII, do artigo 16 do Decreto Municipal nº 9136/2023, ou outro que vier a substituí-lo;

2.5. Em havendo empregados que atuem dentro das dependências dos prédios do CONTRATANTE, este adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados do Contratado a fim de cumprir obrigações legais;

3. CLÁUSULA TERCEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) – QUANDO APLICÁVEL

3.1. Os SERVIÇOS serão prestados pelo CONTRATADO na forma prevista neste instrumento, no Termo de Referência (ANEXO I) e na Proposta;

3.2. Os SERVIÇOS deverão ser prestados pelo CONTRATADO sempre de forma pontual, sinérgica e coordenada com o CONTRATANTE;

3.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



3.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste instrumento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, a Fundass ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, devendo o CONTRATADO apresentar as seguintes certidões:

3.7.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

3.7.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual (caso a licitante tenha domicílio no Estado de São Paulo, esta deverá apresentar a Certidão de Regularidade quanto à débitos tributários **inscritos**, bem como a Certidão de **não inscritos** da Dívida Ativa do Estado);

3.7.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante;

3.7.4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e



3.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas por este instrumento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

3.9. Quando aplicável - Comunicar ao Fiscal deste instrumento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

3.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

3.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

3.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste instrumento;

3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

3.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.15. Manter durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



- 3.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste instrumento;
- 3.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 3.19. O CONTRATADO se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- 3.20. O CONTRATADO manterá sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;
- 3.21. O CONTRATADO notificará o CONTRATANTE imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública;
- 3.22. Em havendo empregados, o CONTRATADO dará ciência formal a todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios do CONTRATANTE da Política de Privacidade (Decreto Municipal nº 8.300/2021);
- 3.23. Em havendo empregados, o CONTRATADO deverá providenciar Termo de Confidencialidade a todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios do CONTRATANTE;



4. CLÁUSULA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

4.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

4.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

4.2.2. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias e 20% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total deste instrumento, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão deste instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

4.2.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

4.2.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



4.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

4.2.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

4.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

4.6. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Prazo de execução dos serviços imediato a contar da data da ordem de serviço, tendo seu termino previsto em até 30 (trinta) de acordo com as informações do termo de referência, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIAS DE SERVIÇOS

6.1. É permitida a subcontratação nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

7.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

7.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

7.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



7.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

9. CLÁUSULA NONA–DO FORO E DO REGIME LEGAL

9.1. As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, o qual é celebrado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições complementares vigentes.

CARLOS EDUARDO AMORIM DA SILVA
Diretor Administrativo Financeiro

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8711-51CA-00BD-6142

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS EDUARDO AMORIM DA SILVA (CPF 304.XXX.XXX-43) em 22/08/2024 11:34:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fundass.1doc.com.br/verificacao/8711-51CA-00BD-6142>